

Diário Eletrônico do Ministério Público RS

Procurador-Geral de Justiça

End.: Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80.

Porto Alegre / RS - 90050-190

Fone: (51) 3295 – 1100

Porto Alegre, 11 de agosto de 2016.

Edição nº 1965

Nesta Edição:

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Atos normativos.....	2
Boletins de Pessoal.....	2
Súmulas de contratos.....	2
Concursos Públicos.....	3

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

Boletins.....	8
---------------	---

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Avisos.....	10
-------------	----



**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA Nº 2837/2016

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, conforme Parecer e Decisão constante das folhas 163 a 184 dos autos, quanto aos fatos apurados na Sindicância **SPU.PR.01055.00204/2015-6**, publicar extrato nos seguintes termos:

Aplicar a servidor efetivo do Quadro de Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul pena de **Repreensão por Escrito** com base no inciso I do artigo 187 c/c artigo 188, por infringência ao artigo 177, incisos III e XIII, todos da Lei Complementar Estadual nº 10.098/94.

DÉ-SE CIÊNCIA.

CUMpra-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 10 de agosto de 2016.

Registre-se e Publique-se.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

BOLETIM Nº 266/2016

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **RESOLVE**:

TORNAR INSUBSISTENTE

- a Portaria n.º 4104/2015, publicada no Boletim 564 do DEMP de 12 de novembro de 2015, que retificou a aposentadoria do servidor EDISON GONÇALVES BUENO, Assessor - Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, classe "R", ID n.º 3359204. (Port. 2751/2016).

RETIFICAR

- nos termos do artigo 109, inciso II, parágrafo único, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta no Processo n.º PR.00958.02090/2014-0, a Portaria n.º 3254/2014, que aposentou, por invalidez permanente, o servidor efetivo EDISON GONÇALVES BUENO, Assessor - Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, classe "R", ID n.º 3359204, regime jurídico estatutário, carga horária de 40 horas semanais, do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Procuradoria-Geral de Justiça, para constar que a fundamentação legal é nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, e § 9º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 6º-A, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 70/2012, artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, e artigo 158, inciso I, da Lei Complementar n.º 10.098/1994, e não como constou (Port. 2752/2016).

EXONERAR

- o servidor EVERTON SELLI DA COSTA, ID n.º 3448673, do Cargo em Comissão de Assessor Especial II, CC-05, deste órgão (Port. 2785/2016).

- a contar de 08 de agosto de 2016, a servidora DANIELE MARTINS OTTON, ID n.º 3396436, do Cargo em Comissão de Assessor de Procuradoria de Justiça, CC-10, deste órgão (Port. 2789/2016).

- a contar de 08 de agosto de 2016, a servidora VANESSA GUEDES OLIVEIRA BRENTANO, ID n.º 3415660, do Cargo em Comissão de Assessor de Procuradoria de Justiça II, CC-10, deste órgão (Port. 2791/2016).

NOMEAR E HABILITAR PARA POSSE

- EVERTON SELLI DA COSTA, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Promotor de Justiça III, CC-06, deste órgão (Port. 2786/2016).

- a contar de 08 de agosto de 2016, DANIELE MARTINS OTTON, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Procuradoria de Justiça II, CC-10, acrescido da gratificação de representação de 25% (vinte e cinco por cento), deste órgão (Port. 2790/2016).

- a contar de 08 de agosto de 2016, VANESSA GUEDES OLIVEIRA BRENTANO, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Procuradoria de Justiça, CC-10, acrescido da gratificação de representação de 35% (trinta e cinco por cento), deste órgão (Port. 2792/2016).

NOMEAR

- PAOLA COELHO MACHADO, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Especial II, CC-05, deste órgão (Port. 2788/2016).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 11 de agosto de 2016.

ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI,

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

UAJ Nº 82/2016

PROCESSO Nº 1206-09.00/16-8

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2016

No dia 20 de julho de 2016, compareceu à Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, para registrar o preço e a respectiva quantidade, a empresa COMERCIAL USUAL EIRELI - EPP, vencedora dos itens abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE/ UN	MARCA/ MODELO	PREÇO UNITÁRIO
1	Bebedouro elétrico de mesa para bombona de 20 litros (tensão 110v)	10	LIBELL/STILO HERMETICO	R\$ 415,00
2	Bebedouro elétrico de mesa para bombona de 20 litros (tensão 220v)	15	LIBELL/STILO HERMETICO	R\$ 430,00
3	Purificador de água (tensão 110v)	15	LIBELL/ACQUA FLEX HERMETICO	R\$ 445,00
4	Purificador de água (tensão 220v)	20	LIBELL/ACQUA FLEX HERMETICO	R\$ 441,82

VALIDADE: 12 (doze) meses; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 2746, Natureza da Despesa 4.4.90.52, Rubrica 5231;

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/02, pelas Leis Estaduais n.ºs 11.389/99 e 13.191/09, e pelos Provimentos PGJ/RS n.ºs 40/04, 47/05, 47/06 e 33/08.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 09 de agosto de 2016.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 11 de agosto de 2016.

www.mprs.mp.br

Edição Nº 1965

**SÚMULA DO 1º ADITIVO AO CONTRATO DE
LOCAÇÃO DE IMÓVEL UAJ Nº 143/2015
PROCESSO Nº 2381-09.00/15-6
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

LOCATÁRIOS: JARBAS RODRIGO RUSCHEL E REGIS ALBERTO RUSCHEL **OBJETO:** Alterar as cláusulas terceira, quarta, sétima e décima segunda do ajuste; **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93; **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 09 de agosto de 2016; **ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES**, Diretor-Geral.

**APOSTILA
PROCESSO Nº 299-0900/16-5**

O DIRETOR-GERAL da Procuradoria-Geral de Justiça, órgão administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, resolve apostilar, com

fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, o expediente em epígrafe, para fazer constar que os Contratos de Prestação de Serviços UAJ n.ºs 005/16, 006/16, 007/16 e 008/16, que tem por objeto a contratação de profissional para compor a Banca Examinadora do Concurso Público para Provimento do Cargo de Agente Administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, passam a ter o valor de R\$ 482,48, pelo planejamento e elaboração de provas, por questão, e o valor de R\$ 83,91, pela revisão de questões de prova, por questão revisada, em razão da alteração do vencimento básico da classe "C" do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Procuradoria-Geral de Justiça – Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a previsão contida na cláusula terceira, item 3.1.1, dos ajustes, nos termos do Provimento PGJ nº 26/2001.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 10 de agosto de 2016.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

**MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
XLVIII CONCURSO PARA INGRESSO À CARREIRA
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

EDITAL Nº 124/2016

CONSOLIDAÇÃO DAS INSCRIÇÕES PROVISÓRIAS

TORNO PÚBLICO que a Comissão do XLVIII Concurso para Ingresso à Carreira do Ministério Público, Edital nº 085/2016, publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Rio Grande do Sul em 21 de junho de 2016, **RESOLVE:**

- I. **INFORMAR** que está disponível no endereço eletrônico da Unidade de Concursos (<http://www.mprs.mp.br/concursos>) consulta à consolidação das inscrições provisórias dos candidatos, nos termos dos Capítulos IV e V do Edital Nº 085/2016;
- II. **CONSOLIDAR** as inscrições abaixo arroladas, na condição de candidatas com deficiência:

NOME	INSCR.
ALESSANDRA COMEL MOCELIN CORDEIRO	116097
ALEXANDRE BITTENCOURT WINK	120568
ANA MARIA BERLEZE	119013
ANA PAULA SOARES GOMES	119227
ANGELA DE OLIVEIRA MARTINS	128743
ARIANE BUHLER RITTER DE CASTRO	115334
ARLLEY CAVALCANTE DE OLIVEIRA	120468
BRUNO SCHUCH DE BOECKEL	128121
CARLOS EDUARDO DA SILVA CAMILLO	114981
CARLOS LÚCIO ROTONDO JUNIOR	124197
CARLOS TIAGO SILVA ADAES	115916
CLAUDIA CRISTINA MARTINS TRIA	118722
DAIANE ACOSTA AMARAL	133395
DÉBORA CRISTINA DE ALMEIDA PESSOA	119196
DIOGO RAFAEL OZÓRIO MORAES	122205
EDUARDO REDIN BLOIS	115425



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 11 de agosto de 2016.

www.mprs.mp.br

Edição Nº 1965

ÉLIO RODRIGUES FRIAS	116583
ELLEN CRISTINA DA SILVA AMARAL	118613
EMILIANA DO CARMO SILVA	118145
EVELINE RADAELLI BUFFON	115051
FERNANDO GABURRI DE SOUZA LIMA	120145
FERNANDO OGRADY CABRAL JUNIOR	114948
FRANCIELE JANAINA RIEDEL BUENO	115513
GABRIELA SANCHEZ RIBEIRO	119274
GABRIELA SPERB FUNCKE	120804
GENILSON DE OLIVEIRA ALVARENGA	114860
GUILHERME SARIAN	118808
HELOISA MICHELLE MOREIRA CAMARGO DOS SANTOS	114952
HENRIQUE BERGMANN	118316
ISABELA NUNES GONÇALVES	116030
JULIANA SOUTO DE NORONHA	118278
LEANDRO DA SILVA PINTO	118824
LEONARDO IKE	116968
LEONARDO NAKAZATO NAKAO	120875
LEONARDO ROGGIA	117452
LUIS CARLOS PAVIN	116911
LUIS HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA	117141
MARCELO PEREIRA VIEIRA	134056
MÁRCIO BATISTA MACHADO	116571
MAURICIO BORGES ZORTEA	118283
ORLANDO LUIZ SANCHEZ DUARTE	119646
PABLO RANGELL MENDES RIOS PEREIRA	134296
RAFAEL ASSAD KAHN	133483
RAFAEL RODRIGO PIZZINATTO BORCIONI	131975
RAINIER BELOTTO PLAWIAK	133623
ROBINSON FREDERIC BESSA OLIVEIRA	119114
RODRIGO SALES DOS SANTOS	117426
ROSANGELA FARIAS DOS SANTOS	133106
THAIZI PEREIRA GALDINO CRUZ	115208
TOMAS SILVEIRA MARTINS HARTMANN	115059
UISMEIRE FERREIRA COELO	132855
VENÂNCIO ANTÔNIO CASTILHOS DE FREITAS TERRA	115267
VINICIUS ARAUJO CEDRAZ	121118
WAGNER BEITEL HAETINGER	119823



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 11 de agosto de 2016.

www.mprs.mp.br

Edição Nº 1965

- III. **NÃO CONSOLIDAR NA CONDIÇÃO DE CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA**, em razão do não atendimento a requisito exigido no Capítulo V do Edital nº 085/2016, as inscrições dos candidatos abaixo arrolados:

NOME	INSCRIÇÃO	MOTIVO
BRAYAN CHAVES MUHLEN	120497	Não encaminhou Laudo Médico, conforme previsto no item 5 do Capítulo V do Edital 085/2016.
DIEGO DE AZEVEDO SIMÃO	125790	Não encaminhou Laudo Médico, conforme previsto no item 5 do Capítulo V do Edital 085/2016.
FERNANDA HELFER ROCHA SOARES	134333	Não encaminhou Laudo Médico, conforme previsto no item 5 do Capítulo V do Edital 085/2016.
GILBERTO DO ROSARIO CARBONI BEGOTTO	116572	Não encaminhou Laudo Médico, conforme previsto no item 5 do Capítulo V do Edital 085/2016.
GILSON VAZ PEREIRA	118015	Não encaminhou Laudo Médico, conforme previsto no item 5 do Capítulo V do Edital 085/2016.
PARAGUAÇU ALMEIDA SEVERO	133485	Não encaminhou Laudo Médico, conforme previsto no item 5 do Capítulo V do Edital 085/2016.
SIMONE LISBÔA MONTANO	120812	Não encaminhou Laudo Médico no prazo previsto no item 5 do Capítulo V do Edital 085/2016

- IV. **RESSALTAR** que os candidatos mencionados no item III deste Edital, cujas inscrições não foram consolidadas na condição de deficientes, terão suas inscrições consolidadas como candidatos não deficientes.

- V. **INFORMAR** o resultado da análise dos pedidos de atendimento especial para a realização das provas, conforme tabela abaixo:

NOME	INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO	MOTIVO/OBSERVAÇÃO
ANA FLÁVIA RAMOS CASTRO	118506	DEFERIDO	
ANA MARIA BERLEZE	119013	DEFERIDO	
ANITA RODRIGUES PEREIRA DE ALMEIDA	118075	INDEFERIDO	Prejudicada a solicitação, tendo em vista que a Prova Preambular está agendada para o dia 23/10 (domingo).
ARIANE BUHLER RITTER DE CASTRO	115334	DEFERIDO	
BRAYAN CHAVES MUHLEN	120497	DEFERIDO	
CAIO CÉSAR ESPÍRITO SANTO DO NASCIMENTO	119124	DEFERIDO	
CARLA SOUSA DA SILVA	133507	DEFERIDO	
CAROLINA DOMBROWSKI	119129	DEFERIDO	
CAROLINA PITHAN ZORZO	116737	DEFERIDO	
CLAUDIA CRISTINA MARTINS TRIA	118722	DEFERIDO	Prova ampliada em fonte 18 e auxílio para preenchimento do cartão de resposta.
CRISTINE SERRAGGIO GIRELLI	119751	DEFERIDO	
DANIELA ILHA PORTO	115752	DEFERIDO	
DANIELE LUSSI RATHKE	118123	DEFERIDO	
DÉBORA CRISTINA DE ALMEIDA PESSOA	119196	DEFERIDO	Prova ampliada em fonte 18.
DEBORA DAIANE DA SILVA ARAUJO	117181	DEFERIDO	
DIOGO RAFAEL OZÓRIO MORAES	122205	DEFERIDO	Tendo em vista a impossibilidade de atendimento da solicitação, defere-se auxílio para transcrição das respostas.
DMITRI ASSIS RAMOS	117057	DEFERIDO	
EMERSON LOURENÇO INCHAUSPE	129367	DEFERIDO	
EMILIANA DO CARMO SILVA	118145	DEFERIDO	Prova ampliada em fonte 18.
FABIANA OLIVEIRA FORGEARINI	115586	DEFERIDO	
FERNANDO GABURRI DE SOUZA LIMA	120145	PARCIALMENTE DEFERIDO	Deferido ledor e tempo adicional de 1 (uma) hora de prova.
FERNANDO OGRADY CABRAL JUNIOR	114948	DEFERIDO	Tempo adicional de 1 (uma) hora de prova e prova ampliada em fonte 18.
FERNANDO RODRIGO GARCIA FELIPE	115999	DEFERIDO	



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 11 de agosto de 2016.

www.mprs.mp.br

Edição Nº 1965

FRANCIELE JANAINA RIEDEL BUENO	115513	DEFERIDO	Auxílio para manuseio da prova e transcrição das respostas, tempo adicional de 1 (uma) hora de prova, bem como sala e banheiro de fácil acesso.
FREDERICO AUGUSTO COSTA	119437	DEFERIDO	
GABRIELA SANCHEZ RIBEIRO	119274	DEFERIDO	Deferido o pedido de fornecimento de cadeira com encosto alto e acolchoada. Será permitido, caso entenda necessário, a utilização de cadeira própria levada pela candidata.
GILBERTO PALÁCIO DE ANDRADE JÚNIOR	117208	DEFERIDO	
GILSON VAZ PEREIRA	118015	PARCIALMENTE DEFERIDO	Deferido o pedido de utilização de aparelho auditivo somente até o encerramento da leitura das instruções de prova.
GLÁUCIA APARECIDA GOMES	124798	DEFERIDO	
GUILHERME ANTONIO DE LISBOA E SILVA	127527	DEFERIDO	
GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA MONTENEGRO	119477	DEFERIDO	
HELOISA MICHELLE MOREIRA CAMARGO DOS SANTOS	114952	PARCIALMENTE DEFERIDO	Deferido o uso de mesa e cadeira separadas, prova ampliada em fonte 18, uso de lupa não eletrônica própria da candidata e tempo adicional de 1 (uma) hora de prova.
INDIRANA CABRAL ALVES	116228	DEFERIDO	
JASON ASSIS CARLOS PEREIRA SALDANHA	118099	DEFERIDO	
KARLA DE SOUZA OLIVEIRA	121042	NÃO CONHECIDO	
KATYÚSCIA KELLY PEREIRA DE SOUSA FEITOZA	120399	DEFERIDO	
LAILA YURI MIYANO DE OLIVEIRA	133933	DEFERIDO	
LARA BASTOS LUZ	130448	DEFERIDO	
LARISSA OLIVEIRA PRADO SOUZA	116454	DEFERIDO	
LEANDRO ANESIO COELHO	120761	DEFERIDO	
LEANDRO ITALO JANES TIEPO	120314	DEFERIDO	
LEANDRO TÚRMINA	132639	DEFERIDO	
LETICIA SANTIN GARCIA	126249	DEFERIDO	
LORENA PEREIRA OLIVEIRA BOECHAT	130972	DEFERIDO	
LUCIANA BITTENCOURT GOMES SILVA	119602	DEFERIDO	
LUIS FERNANDO TRONCO MESSIAS	116620	DEFERIDO	
LUIZA RAMOS BORGES DE ALMEIDA	119364	DEFERIDO	
MARCELLA GUIMARAES CHOMPANIDIS	118048	DEFERIDO	
MARCIO SILVA DE ALMEIDA	116463	INDEFERIDO	O candidato deverá apresentar Laudo Médico que ateste a necessidade do pedido, nos termos do item 16 do Capítulo IV do Edital 085/2016.
MARIA CLÁUDIA GOMES SOARES MENDES	117576	DEFERIDO	
MAURICIO BORGES ZORTEA	118283	PARCIALMENTE DEFERIDO	Deferidos os pedidos de prédio e sala com acessibilidade e banheiro adaptado no andar de prova.
NEUZA HELENA DE LIMA	116294	INDEFERIDO	A candidata deverá apresentar Laudo Médico que ateste a necessidade do pedido, nos termos do item 16 do Capítulo IV do Edital 085/2016.
NICOLE TRINDADE PIMENTEL SIMÕES ALCANTARA	117031	DEFERIDO	
PATRICK COELHO CAMPOS GAPPO	120100	DEFERIDO	



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 11 de agosto de 2016.

www.mprs.mp.br

Edição Nº 1965

PEDRO HENRIQUE MELO CARNEIRO	116669	DEFERIDO	
PEDRO SANTOS FERNANDES	125736	DEFERIDO	
RAFAEL CHIODELLI SCOPEL	115336	INDEFERIDO	O candidato deverá apresentar Laudo Médico que ateste a necessidade do pedido, nos termos do item 16 do Capítulo IV do Edital 085/2016.
RAQUELE DUTRA TEITELROIT	124302	PARCIALMENTE DEFERIDO	Deferido o pedido de sala próxima ao banheiro. Indeferido o pedido de sala individual, por falta de Laudo Médico que ateste a necessidade, nos termos do item 16 do Capítulo IV do Edital 085/2016.
ROCHELE LUMI SATO	116923	INDEFERIDO	A candidata deverá apresentar Laudo Médico que ateste o alegado e que indique expressamente a necessidade do tempo adicional e de sala com poucos candidatos, nos termos do item 16 do Capítulo IV do Edital 085/2016.
ROSANGELA FARIAS DOS SANTOS	133106	DEFERIDO	
SILVIA GUIOMAR JORAS CARNEIRO	129621	DEFERIDO	Amamentação durante o período de prova, conforme o item 15 do Capítulo IV do Edital 085/2016.
SIMONE AZEVEDO AGNEZI	115553	DEFERIDO	
SUSANA SOUZA OLIVEIRA DA SILVA	134113	DEFERIDO	Amamentação durante o período de prova, conforme o item 15 do Capítulo IV do Edital 085/2016.
TADZIO DAL BÔ KURTZ AMANTINO	134559	DEFERIDO	
TAINAN DA ROSA TOREZZAN	115237	DEFERIDO	
TAÍS MACIEL CORAL	126938	DEFERIDO	Amamentação durante o período de prova, conforme o item 15 do Capítulo IV do Edital 085/2016.
THAIS MARANGON ALVES	118923	DEFERIDO	
THIAGO CARLOS MARTINS DA SILVA	133535	INDEFERIDO	Prejudicada a solicitação, tendo em vista que a Prova Preambular está agendada para o dia 23/10 (domingo).
TOMAS SILVEIRA MARTINS HARTMANN	115059	PARCIALMENTE DEFERIDO	Deferido o pedido de utilização de aparelho auditivo somente até o encerramento da leitura das instruções de prova.
UISMEIRE FERREIRA COELO	132855	DEFERIDO	Tempo adicional de 1 (uma) hora de prova.
WALERIA SARAIVA SANTOS ORNELAS RODRIGUES	115835	DEFERIDO	

- VI. **ABRIR PRAZO** de 5 (cinco) dias aos candidatos cujas inscrições não foram consolidadas, bem como aos que obtiveram o **pedido de atendimento especial negado**, para apresentação de pedido de reconsideração, nos seguintes termos:
- Os pedidos de reconsideração deverão ser interpostos exclusivamente por intermédio da internet. Para tanto, o candidato deve acessar seu cadastro no sítio do Ministério Público (<http://concursos.mprs.mp.br/concursos>), selecionar a opção correspondente à "INTERPOSIÇÃO DE RECURSO" e seguir as orientações que serão apresentadas.
 - O período para interposição de pedidos de reconsideração será das 09h00min do dia 15/08/2016 até às 16h00min do dia 19/08/2016.
 - Havendo necessidade de entrega de documento complementar, deverá ser realizada pessoalmente na Unidade de Concursos Públicos (Rua General Andrade Neves, nº 106, 14º andar, Centro, Porto Alegre – RS) em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no período informado no item anterior.
 - A entrega de documentação complementar, nos termos do item anterior, não dispensa a interposição de pedido de reconsideração, nos termos do item 1 deste Capítulo.
 - A entrega de documentação complementar feita por procurador, com poderes e finalidade específicos, somente será aceita se estiver acompanhada do respectivo instrumento de mandato (não necessitando autenticação em cartório) e da cópia reprográfica do documento de identidade do procurador e do candidato.
 - Não serão conhecidos os pedidos de reconsideração interpostos por meio diverso do estabelecido ou em desacordo com quaisquer das especificações estabelecidas neste Edital e no Edital nº 085/2016.
 - Não serão conhecidos os pedidos de reconsideração interpostos fora do prazo determinado neste Edital, considerando-se, para tanto, a data do protocolo.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 10 de agosto de 2016.

BENHUR BIANCON JUNIOR,
Promotor de Justiça,
Secretário da Comissão.



**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**

BOLETIM Nº 141/2016

O COORDENADOR DO CAO CÍVEL E DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou as seguintes Peças de Informação e Inquéritos Cíveis, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

IC 00711.00029/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Alegrete por Bianca D'Alessandro Kosciuk - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Alegrete com a finalidade de Apurar possíveis irregularidades no processo de tombamento do prédio da antiga Estação Ferroviária de Alegrete/RS Investigado: Município De Alegrete. Local do Fato: Alegrete.

IC 00760.00021/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De Encantado por André Eduardo Schröder Prediger - 2º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Encantado com a finalidade de apurar a prática de possíveis atos de improbidade administrativa decorrentes de exercício simultâneo de cargos públicos, com incompatibilidade de horários. Investigado: Volmir Gomes. Local do Fato: Doutor Ricardo.

IC 00800.00018/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De Júlio De Castilhos por Theodoro Alexandre Da Silva Silveira - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Júlio De Castilhos.

REQUERENTE: LOURENÇO SCAPIN.

INVESTIGADO: EZEQUIEL PICCIN.

OBJETO: INVESTIGAR SUPOSTA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CONSISTENTE EM DEIXAR DE PRATICAR, INDEVIDAMENTE, ATO DE OFÍCIO.

LOCAL: PINHAL GRANDE.

IC 00824.00115/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Pelotas por André Barbosa De Borba - 2º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Pelotas com a finalidade de objeto: apurar eventual fraude no cumprimento de carga horária por servidor público municipal de Pelotas.

partes: investigado: jesus feliz portella david.

local: pelotas/rs Investigado não informado. Local do Fato: Pelotas.

IC 00882.00046/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De São Francisco De Paula por Bruno Pereira Pereira - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De São Francisco De Paula com a finalidade de IRREGULARIDADES NO CONSELHO DO FUNDEB E DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Investigado: Município De São Francisco De Paula. Local do Fato: São Francisco De Paula.

PI 00910.00022/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De Tapes por Lúcio Flávio Pretto - Designação Excepcional - Lúcio Flávio Pretto com a finalidade de Investigar ato de improbidade, em tese, praticada pelo Prefeito de Sentinela do Sul, consistente no pagamento de curso preparatório às eleições municipais com dinheiro público Investigado: Julio Cesar Carvalho. Local do Fato: Sentinela do Sul.

PI 00910.00023/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De Tapes por Plínio Castanho Dutra - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Tapes com a finalidade de Investigar eventual ato de improbidade administrativa decorrente de contratação da empresa Décio Itiberê Advogados Associados, pelo Município de Sentinela do Sul, com dispensa de licitação Investigado: Julio Cesar Carvalho (Prefeito Municipal de Sentinela do Sul). Local do Fato: Sentinela do Sul.

PI 01129.00020/2015 instaurado na Promotoria De Justiça De Salto Do Jacuí por Vanessa Casarin Schütz - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Salto Do Jacuí com a finalidade de Apurar denúncia de MIRIAN MULLER feita no Ministério Público referente aos processos de URV, Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí Investigado: Município De Salto Do Jacuí. Local do Fato: Salto Do Jacuí.

IC 01175.00056/2015 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Montenegro por Carmem Lucia Garcia - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Montenegro com a finalidade de apurar eventual recebimento irregular de diárias e contratação ilegal de empresa de turismo para viagens do Chefe do Poder Executivo de Maratá. Investigado FERNANDO SCHRAMMEL, Prefeito Municipal de Maratá; REISENTHAL TURISMO (CNPJ 93.269.132/00001-02), Av. Irmãos Ko Freitag, 147, Maratá/RS; e MIGUEL JOSÉ HAUPENTHAL. Local do Fato: Maratá.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 10 de Agosto de 2016.

JOSÉ FRANCISCO SEABRA MENDES JÚNIOR,
Coordenador do Cao Cível e de Defesa do Patrimônio Público.
De acordo,

FABIANO DALLAZEN,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

O COORDENADOR DO CAO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou as seguintes Peças de Informação e Inquéritos Cíveis, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

IC 00882.00046/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De São Francisco De Paula por Bruno Pereira Pereira - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De São Francisco De Paula com a finalidade de IRREGULARIDADES NO CONSELHO DO FUNDEB E DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Investigado: Município De São Francisco De Paula. Local do Fato: São Francisco De Paula.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 10 de Agosto de 2016.

MARIA REGINA FAY DE AZAMBUJA,
Coordenadora do Cao da Infância e da Juventude.
De acordo,

FABIANO DALLAZEN,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

O COORDENADOR DO CAO DA ORDEM URBANÍSTICA E QUESTÕES FUNDIÁRIAS científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou as seguintes Peças de Informação e Inquéritos Cíveis, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

IC 00711.00028/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Alegrete por Bianca D'Alessandro Kosciuk - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Alegrete com a finalidade de Apurar possível ocupação irregular em APP no bairro Ayrtton Senna Investigado: Município De Alegrete. Local do Fato: Alegrete.

IC 00711.00028/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Alegrete por Bianca D'Alessandro Kosciuk - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Alegrete com a finalidade de Apurar possível ocupação irregular em APP no bairro Ayrtton Senna Investigado: Município De Alegrete. Local do Fato: Alegrete.



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 11 de agosto de 2016.

www.mprs.mp.br

Edição Nº 1965

IC 00748.00030/2015 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Caxias Do Sul por Adrio Rafael Paula Gelatti - 2º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Caxias Do Sul com a finalidade de aditar a portaria de instauração, modificando o objeto para: ocupação indevida da área institucional/verde do Loteamento Mondrian para Mitra Diocesana de Caxias do Sul, por anexação do Lote 025 da Quadra 5037, com 3.118,62m², registrada na matrícula 80.503, Livro 2-RG, do CRI da 1ª Zona de Caxias do Sul e construção de edificação sobre essa área, ao cemitério instalado na área limdeira (Lote 026 da Quadra 5037; Matr. 40.197, Livro 2-RG, do CRI da 1ª Zona de Caxias do Sul); com omissão do Município de Caxias do Sul na defesa da posse da área.

Investigados: Mitra Diocesana De Caxias Do Sul e Município De Caxias Do Sul. Local do Fato: Caxias Do Sul.

IC 00814.00071/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Novo Hamburgo por Sandro De Souza Ferreira - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Novo Hamburgo com a finalidade de apurar a possível emissão excessiva de ruídos por parte da Igreja Evangélica Bola de Neve, localizada na Avenida Pedro Adams Filho, n.º 3224, Bairro Centro, nesta cidade.

Local: Av. Pedro Adams Filho, n.º 3224, Bairro Centro, Novo Hamburgo.

Investigada: Igreja Evangélica Bola de Neve (CPF 04.239.797/0073-00). Investigado não informado. Local do Fato: Novo Hamburgo.

PI 00853.00046/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Cível De Rio Grande por Adriano Pereira Zibetti - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Cível De Rio Grande com a finalidade de Verificar a emissão de poluição sonora do estabelecimento comercial noturno de nome fansatia "New Pub". Investigado não informado. Local do Fato: Rio Grande.

IC 01202.00039/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De Habitação E Defesa Da Ordem Urbanística por Cláudio Ari Pinheiro De Mello - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Habitação E Defesa Da Ordem Urbanística com a finalidade de Investigar potencial infração à ordem urbanística em razão de eventual risco de desabamento da residência localizada na altura do número 69, na Rua Padre Léo Seibel, nesta Capital, em razão de possível deficiência na contenção da margem do Arroio Passo das Pedras, naquele local. Interessada: Sra. Iraci Pereira e Coletividade. Investigado: Município De Porto Alegre. Local do Fato: Porto Alegre.

IC 01202.00041/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De Habitação E Defesa Da Ordem Urbanística por Heriberto Roos Maciel - 2º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Habitação E Defesa Da Ordem Urbanística com a finalidade de Investigar potencial infração à ordem urbanística em razão de cabos e fios soltos na Av. Protásio Alves, n.º 723, bairro Rio Branco, nesta Capital.

Interessada: Denise Berao

Investigado: Município de Porto Alegre. Local do Fato: Porto Alegre.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 10 de Agosto de 2016.

DÉBORA REGINA MENEGAT,

Coordenadora do Cao da Ordem Urbanística e Questões Fundiárias.

De acordo,

FABIANO DALLAZEN,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

O COORDENADOR DO CAO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou as seguintes Peças de Informação e Inquéritos Cíveis, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

IC 00711.00030/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Alegrete por Bianca D'Alessandro Kosciuk - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Alegrete com a finalidade de Apurar dano ambiental decorrente do depósito de resíduos sólidos a céu aberto em desacordo com as normas ambientais vigentes. Em Alegrete/RS Investigado: Luiz Roberto Cunha Da Silva. Local do Fato: Alegrete.

IC 00711.00030/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Alegrete por Bianca D'Alessandro Kosciuk - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Alegrete com a finalidade de Apurar dano ambiental decorrente do depósito de resíduos sólidos a céu aberto em desacordo com as normas ambientais vigentes. Em Alegrete/RS Investigado: Luiz Roberto Cunha Da Silva. Local do Fato: Alegrete.

IC 00770.00034/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Estrela por Daniel Cozza Bruno - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Estrela com a finalidade de Objeto: Apurar a implantação de loteamento clandestino (Sítio Boa Vista), e danos ambientais decorrentes de sua implantação, na localidade de Linha Geraldo (Estrada Geral Chico Pires), zona rural do município de Estrela/RS.

Investigados: Roberto Lucchese e Tatiana Riccardi Mingireanov Lucchese.

Local: Localidade de Linha Geraldo(Estrada Geral Chico Pires), zona rural do Município de Estrela/RS Investigados: Roberto Lucchese e Tatiana Riccardi Mingireanov Lucchese. Local do Fato: Estrela.

IC 00790.00002/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De Herval por Cristiane Maria Scholl Levien - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Herval com a finalidade de apurar omissão na proteção do patrimônio histórico, natural, artístico e cultural do Município de Herval/RS. Investigado: Município De Herval. Local do Fato: Herval.

IC 00861.00047/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Santa Cruz Do Sul por Érico Fernando Barin - 2º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Santa Cruz Do Sul com a finalidade de Apurar crime ambiental ocasionado por maus-tratos, por de manter um total de 23 galos e galinhas em cativeiro para prática de rinha, de responsabilidade de Nildo Helfer, em Passo do Sobrado Investigado: Nildo Helfer. Local do Fato: Passo Do Sobrado.

IC 00894.00053/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De São Luiz Gonzaga por Fernando De Araujo Bittencourt - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De São Luiz Gonzaga com a finalidade de Apurar suposta comercialização de madeira sem licença ambiental e suposta manutenção de madeira sem origem em depósito Investigado: Jorge Augusto Werle Juchen. Local do Fato: São Luiz Gonzaga.

IC 00904.00014/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De Sarandi por Cristiano Ledur - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Sarandi com a finalidade de investigar a ocorrência de dano ambiental em propriedade rural, consistente em desmatamento de mata fora de APP, na localidade de Rio Bonito, interior de Sarandi.

Local do fato: Linha Rio Bonito, interior de Sarandi.

Nome da parte: Moacir Antônio Piva.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 10 de Agosto de 2016.

DANIEL MARTINI,

Coordenador do Cao de Defesa do Meio Ambiente.

De acordo,

FABIANO DALLAZEN,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.



O COORDENADOR DO CAO DOS DIREITOS HUMANOS científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou as seguintes Peças de Informação e Inquéritos Cíveis, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

PI 01129.00018/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De Salto Do Jacuí por Roberto Carmai Duarte Alvim Junior - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Salto Do Jacuí com a finalidade de Apurar eventual ilegalidade nos atendimentos efetuados pela Secretária Municipal de Saúde de Salto do Jacuí, quando da comunidade quilombola de Júlio Borges, interior deste Município Investigado: Secretaria Municipal De Saude. Local do Fato: Salto Do Jacuí.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 10 de Agosto de 2016.

MAURO LUÍS SILVA DE SOUZA,
Coordenador do Cao dos Direitos Humanos.

De acordo,

FABIANO DALLAZEN,
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 95/2016

Torno público, nos termos do art. 38, § 4º, do Regimento Interno do egrégio Conselho Superior do Ministério Público (alterado pela Resolução nº 03/2014 – CSMP, publicada no DEMP de 16/12/2014), que, na Sessão Ordinária realizada no dia 02 de agosto de 2016, foram examinadas as promoções de arquivamento lavradas em inquéritos cíveis, peças de informação e expedientes correlatos, tendo o Colegiado deliberado da seguinte forma: A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00832.00036/2016 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar eventual prática abusiva ou deficiência de informações na oferta de serviço de despachante para aquisição de veículos. Reclamante: Éverton Selistre Ramos Pellenz. Investigado: IESA Veículos. Local: RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00832.00264/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar possíveis fraudes/irregularidades em cursos online, tais como, emissão de certificado sem o cumprimento de carga horária mínima; certificação falsa sobre efetiva carga horária ministrada; certificado emitido em favor de pessoa que não realizou o curso. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00833.00049/2013 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar a existência de um projeto denominado “Memorial do Samba”, previsto para implantação na Avenida Padre Cacique, próximo ao Museu Iberê Camargo, no município de Porto Alegre. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o

arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00829.00024/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar possíveis irregularidades na utilização indevida de um imóvel residencial localizado em Minas do Leão, imóvel pertencente à CRM - Companhia Rio-Grandense de Mineração, por parte do ex- funcionário Aldory dos Santos Jacobi. Local: Município de Porto Alegre. Representante: Carlos Eduardo Dias. Representados: Companhia Riograndense de Mineração e Aldory dos Santos Jacob. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.01128.00064/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar as irregularidades na ILPI Geriatria Dom Diogo Ltda. Partes: Geriatria Dom Diogo Ltda. e Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Local dos fatos: município de Porto Alegre. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.01202.00097/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar potencial infração à ordem urbanística em razão de ausência de Alvará de localização e funcionamento e eventual risco de incêndio e/ou inexistência dos equipamentos mínimos de prevenção contra incêndio na casa de eventos Party Room Kids, localizada na Rua Luiz Voelcker, nº. 260, bairro Três Figueiras, nesta Capital. Investigado: estabelecimento Party Room Kids. Interessada: Coletividade e reclamante. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00722.00029/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bento Gonçalves para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto averiguar delito ambiental face a ocorrência de vazamento de amônia. Investigado: Tecnovin do Brasil Ltda. Local do Fato: Linha Leopoldina Km 06, Vale dos Vinhedos, interior de Bento Gonçalves/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00722.00038/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bento Gonçalves para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar delito ambiental face atividade de lavagem de veículos pesados sem licença ambiental. Investigado: Comercial de Gás Cainelli Ltda. Local do Fato: Rua Carlos Dreher Neto, nº. 2381, Distrito Industrial, Bento Gonçalves/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00722.00039/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bento Gonçalves para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar delito ambiental por exercer atividade de comércio varejista e depósito de botijões de gás GLP sem licença ambiental. Investigado: Comercial de Gás Cainelli Ltda. Local do Fato:



Rua Ricardo Cainelli, nº. 91, município de Bento Gonçalves/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00748.00064/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto contaminação da lagoa existente no parque municipal Demétrio Monteiro da Silva pelo descarte irregular de efluentes. Local: município de Caxias do Sul/RS. Parte: município de Caxias do Sul. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00748.00208/2015 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar ausência ou deficiência na disponibilização de Telefones de Uso Público no KM 150 da RSC-453, em Caxias do Sul. Local: Caxias do Sul/RS. Partes: Brasil Telecom (investigada). À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00950.00005/2013 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Charqueadas para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar ocorrência de dano ambiental decorrente do corte seletivo de vegetação nativa sem licenciamento com o depósito dos restos florestais às margens de um açude na Fazenda São Pedro, Zona Rural deste Município, de propriedade de Arnaldo Boff. Investigado: Arnaldo Boff. Local: Fazenda São Pedro, Zona Rural, município de Charqueadas/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00770.00033/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Estrela para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar os fatos e danos causados decorrente da supressão de vegetação e realização de obras, sem licenciamento ambiental nas imediações do Aeródromo de Estrela. Investigados: AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia Elétrica S/A. Local: município de Estrela/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00778.00001/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de General Câmara para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto crime ambiental, por fazer funcionar estabelecimento potencialmente poluidor, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, e contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00780.00001/2014 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Getúlio Vargas para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar eventual falha no atendimento às crianças e adolescentes do município de Erebang, diante da estrutura inadequada do Conselho Tutelar. Investigado: município de Erebang. Local: município de Erebang/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio

Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00783.00023/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Gravataí para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar a ocorrência de irregularidades na realização de concurso público para provimento de cargos da Câmara Municipal de Gravataí (Edital n.º 001/2014), especialmente em relação aos cargos de Procurador Legislativo e Oficial Legislativo. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00783.00037/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Gravataí para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar a implantação do Loteamento Medianeira, no município de Glorinha, pela Cooperativa Habitacional Metropolitana de Porto Alegre Ltda. Investigada: Cooperativa Habitacional Metropolitana de Porto Alegre Ltda. Local: município de Glorinha/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00783.00112/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Gravataí para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar inexistência/irregularidade na destinação do esgoto doméstico por residência, em razão da não ligação à rede coletora existente. Investigado: Antônio Lori de Souza Rocha. Local: Hélio Barcelos, n.º. 35, município de Gravataí/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00783.00126/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Gravataí para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar inexistência/irregularidade na destinação do esgoto doméstico por residência, em razão da não ligação à rede coletora existente. Investigado: Dila P. Zini Cherubini e Loja Barriga Verde. Local: Ary Tubbs, n.º. 660. Gravataí/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o procedimento investigatório nº SD.00788.00003/2013 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Guaporé para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar as reais condições de acolhimento, higiene, alimentação e tratamento dispensado às crianças da EMEI Maria Rosa Ferreira, no Município de Guaporé/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00812.00037/2010 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Nova Petrópolis para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar eventuais irregularidades na terceirização de serviços e profissionais por parte do Município de Nova Petrópolis, que contratou a Cooperativa de Transportes e Serviços do Sul Ltda. para a realização de serviços gerais de roçadas, capinas e outros (serviços de atendimento turístico, psicológico, psiquiátrico, limpeza geral e serviços de atendimento postal). À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público



homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00820.00006/2016 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto prática de danos em APP - deposição irregular de lixo, na localidade da Rua Mascarenhas, n.º 434, bairro Operária, neste município, tendo como investigado Rodolfo Ariovaldo Amaral da Silva, e como requerente o 3º BABM. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00820.00036/2016 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar prática de danos à fauna - pesca predatória, na localidade de santa gema, nesta cidade, tendo como investigados Zigomar Luiz Rosso e Valdir Rosso e como requerente 3º BABM. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00820.00053/2016 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar eventuais irregularidades na destinação de madeiras recebidas em doação pelo IBAMA e que não teriam sido entregues aos beneficiários, fatos ocorridos em 2008/2009, na Prefeitura de Mato Castelhanos. Investigado: Solano Ricard Canavese. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00820.00121/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto prática de danos à flora - corte irregular de árvore nativa, na Rua Plácido de Castro, n.º. 1020, neste município, tendo como investigada Raquel da Silva Rodrigues e como requerente o BABM. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00820.00188/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto prática de exercício irregular de atividade de marcenaria, localizada na Rua Plácido de Castro, n.º. 1880, bairro Lucas Araújo, nesta cidade, tendo como investigado Renan Kurchner Vargas, Eduardo Guedes Goellner e empresa Formiga Fabrica de Portas. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00852.00095/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Rio Grande para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar o mau estado de conservação das vias públicas: Horário Rodrigues da Silva, Antônio Lopes Teixeira e estrada do Campo na Ilha da Torotama. Investigado: município do Rio Grande. Local: Rio Grande/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00861.00007/2012 encaminhado por 2º

Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santa Cruz do Sul para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar a regularidade de contratação de servidores pelo processo seletivo simplificado no município de Passo do Sobrado/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00928.00003/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Santa Cruz do Sul para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar a possível insuficiência de vagas em creches no município de Vera Cruz/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou as peças de informação nº PI.00868.00003/2016 encaminhadas por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Santa Rosa para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto of. nº 50/2015, remetido pela Unidade Central de Controle Interno do município de Santa Rosa, noticiando possíveis irregularidades constatadas em prestação de contas de diárias e pagamentos de substituições no Poder Legislativo que causaram dano ao erário. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00876.00015/2014 encaminhado por Designação Excepcional - Janor Lerch Duarte para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar eventual ocorrência de dano aos cofres públicos, em razão da concessão irregular de passagens rodoviárias, na modalidade "Vale Saúde", a pessoas que não estariam em tratamento de saúde ou em acompanhamento a doentes. Investigado: Poder Executivo Municipal de Chiapetta, na pessoa do Prefeito Municipal, Osmar Kuhn, bem como Nilvo Valdomiro Gauger e Otávio Leo Pitol. Local: município de Chiapetta/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou as peças de informação nº PI.00876.00045/2014 encaminhadas por Designação Excepcional - Janor Lerch Duarte para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar irregularidades em contratação de professores e auxiliares da educação infantil, mediante contrato temporário, tendo em vista a existência de concurso público em andamento para preenchimento dos mesmos cargos, bem como porque não há lei autorizando tais contratações. Investigado: Executivo Municipal de São Martinho/RS. Local: município de São Martinho/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00890.00004/2016 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Leopoldo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto verificar eventual irregularidade na desafetação e autorização para alienação de área que foi destinada para a Praça Roque Scherer, situada no Loteamento Parque Sinuelo (Lei nº 8333/2015 – matrícula 97.816), nesta cidade verificar eventual irregularidade na desafetação e autorização para alienação de área que foi destinada para a Praça Roque Scherer, situada no Loteamento Parque Sinuelo (Lei nº 8333/2015 – matrícula 97.816), nesta cidade. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do



expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00894.00040/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Luiz Gonzaga para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar conduta lesiva ao meio ambiente e sua responsabilidade, por suprimir e cortar vegetação e árvores nativas, em área de preservação permanente, em desacordo com a legislação vigente. Investigado: Romaldo Santoni. Local do fato: Rua Frutuoso da Fontoura e Bento Soeiro de Souza, s/nº, Vila Trinta, município de São Luiz Gonzaga/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00906.00037/2011 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sobradinho para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar dano ambiental consistente em destruir 1,5 hectares de mata nativa, no bioma mata atlântica, para plantação de fumo e manter em depósito 10 m³ de toras e lenha sem autorização dos órgãos ambientais. Local do fato: Linha Figueira, município Segredo/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00909.00003/2016 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tapera para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar possível lesão aos direitos do consumidor, em razão de conduta aparentemente irregular do Posto de Combustível de Arroio Grande, em Selbach. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00909.00013/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tapera para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto planos Municipais do Sistema Socioeducativo dos Municípios da Comarca. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00915.00098/2011 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tramandaí para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto empresa de beneficiamento de madeira sem licenciamento ambiental e cadastro florestal no DEFAP, situada na Avenida Castelo Branco, n.º 993, município de Balneário Pinhal. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00915.00089/2011 encaminhado por Designação Excepcional - Fernando Andrade Alves para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto empresa de beneficiamento de madeira sem licença ambiental e cadastro florestal no DEFAP, situada na Rua Vergueiros, n.º14, no município de Tramandaí. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00924.00038/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Vacaria para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar a regularidade da Licença Ambiental nº 010/2015, expedida pela Prefeitura Municipal de Campestre da Serra. Data: 22/04/2015. Local: município de Campestre da Serra/RS. Investigados: Poder

Executivo Municipal de Campestre da Serra; Rogério Chimanski da Fontoura e Juvenildo Luiz Rech. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00931.00117/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Viamão para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar potencial dano difuso e coletivo do direito à saúde dos idosos, decorrente das condições higiênicas-sanitárias, de estrutura e de serviços da filial da ILPI Geriatria Santo Antônio, estabelecida na Rua João Fernando Krahe, nº 785, Jardim Krahe, Viamão. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI**, em razão da falta justificada do Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.01411.00081/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude - Articulação/proteção de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar a inclusão dos acolhidos cujos pais foram destituídos do poder familiar, com sentença de procedência transitada em julgado, no cadastro nacional de adoção. Local: município de Porto Alegre/RS. Partes: CNA, 2º JIJ e CAOIJESF. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI**, em razão da falta justificada do Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES**, relatou o inquérito civil nº IC.01411.00140/2013 encaminhado por Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude - Articulação/proteção de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar denúncia de inexistência de alvará e plano de prevenção contra incêndio no colégio Leonardo da Vinci - Unidade Alfa, situado nesta capital. Local: município de Porto Alegre/RS. Partes: Colégio Leonardo da Vinci - Unidade Alfa, Secretaria da Educação do Estado do Rio Grande do Sul e Estado do Rio Grande do Sul. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI**, em razão da falta justificada do Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o procedimento investigatório nº SD.01411.00045/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude - Articulação/proteção de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar eventuais omissões na vigilância e proteção das crianças e adolescentes acolhidos no sabiá 07, FASC. Local: município de Porto Alegre/RS. Partes: FASC, Sabiá 07, 2º JIJ, Maria Odete da Silva, Rinaldo Lopes da Silva e CSMP. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI**, em razão da falta justificada do Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES**, relatou o inquérito civil nº IC.00832.00028/2016 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar a embalagem e comercialização de arroz em desacordo com as normas regulamentares. Apresentante: Mapa/RS. Investigado: Urbano Agroindustrial Ltda. Local: RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI**, em razão da falta justificada do Conselheiro **RENATO VINHAS**



VELASQUES, relatou o inquérito civil nº IC.00832.00138/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar deficiência na prestação de serviços. Apresentante: 2ª Promotoria de Justiça Cível de Erechim/RS. Investigado: Reunidas S/A Transportes Coletivos. Local: RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI**, em razão da falta justificada do Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES**, relatou o inquérito civil nº IC.00832.00287/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar falhas na prestação de serviços de fisioterapia nas Unidades de Tratamento Intensivo - UTI, decorrentes de descumprimento da Resolução RDC nº 07/2010 da ANVISA. Apresentante: Conselho Regional de Fisioterapia Ocupacional da 5ª Região - CREFITO - 5. Investigado: Hospital Divina Providência (Sociedade Sulina Divina Providência). Local: Porto Alegre/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI**, em razão da falta justificada do Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES**, relatou o inquérito civil nº IC.00832.00300/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar eventual prática abusiva na cobrança de mensalidades por associação em cooperativa habitacional. Reclamante: Luis Bueno. Investigada: Cooperativa de Consumo dos Trabalhadores de Porto Alegre - COOTRAPOA. Local: município de Porto Alegre/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI**, em razão da falta justificada do Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES**, relatou o inquérito civil nº IC.00832.00307/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar fornecimento de produtos impróprios para o consumo quanto ao uso de agrotóxicos. Apresentante: CEVS. Investigados: Afonso Jair Hauser, Jane Elis Spaniol Hauser e Luis Valmir Hauser. Local: RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI**, em razão da falta justificada do Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES**, relatou o inquérito civil nº IC.00833.00096/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto averiguar danos ambientais causados pela Empresa FK Biotecnologia S.A. – FK Biotec, localizada na Rua da Várzea, nº 22, Bairro Jardim São Pedro, nesta Capital. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI**, em razão da falta justificada do Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES**, relatou o inquérito civil nº IC.00833.00104/2011 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto averiguar poluição sonora causada pelo Bar localizado na Rua Dr. Murinho nº 546, bairro Bom Jesus, nesta Capital. Investigado: "Bar Sem Nome". Reclamante: Leila Gussi. Investigado: Emídio Vital Duarte. À unanimidade, nos termos

do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI**, em razão da falta justificada do Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES**, relatou o inquérito civil nº IC.00829.00001/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto possível irregularidade na conduta do Diretor Administrativo da SUSEPE na utilização de veículo para fins particulares. Representante: Sigiloso; Representado: Giovani Motta Moreira. Local: município de Porto Alegre. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI**, em razão da falta justificada do Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES**, relatou o inquérito civil nº IC.00711.00097/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Alegrete para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto verificar o funcionamento de empreendimento potencialmente poluidor (oficina de chapeação e pintura de veículos) sem licença do órgão ambiental competente. Investigado: João Batista Correa Machado. Local do Fato: Rua Antônio José de Vargas, nº. 1247, Novo Lar, no município de Alegrete/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI**, em razão da falta justificada do Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES**, relatou o inquérito civil nº IC.00938.00016/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Butiá para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar a adequação das atuações do Conselho Tutelar de Butiá e promover atividades de capacitação. Local do fato: Butiá/RS. Investigados: Conselho Tutelar de Butiá e município de Butiá. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI**, em razão da falta justificada do Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES**, relatou o inquérito civil nº IC.01220.00008/2015 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Cachoeirinha para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar eventual irregularidade na nomeação da servidora Ana Maria Rech, concursada para o exercício do cargo de telefonista, para exercer o cargo de Controladora Interna da Câmara Municipal de Cachoeirinha. Investigado: Poder Legislativo Municipal de Cachoeirinha. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI**, em razão da falta justificada do Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES**, relatou o inquérito civil nº IC.00732.00077/2006 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Camaquã para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar a existência de desproporção no patrimônio de José Ênio Brandeburski, em relação aos vencimentos percebidos no exercício da função pública, em Chuvisca/RS, bem como apurar ocorrência de fraude deste com Dinair Lacerda Brandeburski, Maria Denise Lopes Abreu e Marcelino Brandeburski, para fins de escamotear o real patrimônio, com eventual vantagem aos demais envolvidos. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI**, em razão da falta justificada



do Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES**, relatou o inquérito civil nº IC.00740.00014/2011 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Canoas para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar a regularidade da ILPI Lar Associação Matusalém. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI**, em razão da falta justificada do Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES**, relatou o inquérito civil nº IC.00739.00044/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Canoas para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar a ocorrência de dano ambiental em razão do funcionamento de atividade potencialmente poluidora (oficina mecânica) sem licença do órgão ambiental competente. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI**, em razão da falta justificada do Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES**, relatou o inquérito civil nº IC.00739.00079/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Canoas para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar dano ambiental em razão de poluição sonora oriunda dos motores de câmara fria mantidos pelo estabelecimento investigado. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI**, em razão da falta justificada do Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES**, relatou o inquérito civil nº IC.00739.00094/2012 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Canoas para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar comunicação de crime ambiental nº 237. Local da infração: Rua Santos Dumont, nº 481. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI**, e razão da falta justificada do Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES**, relatou o inquérito civil nº IC.00949.00217/2014 encaminhado por 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Capão da Canoa para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto averiguar eventual descumprimento, pelo município de Xangri-lá, de termo de ajustamento de conduta firmado nos autos do Inquérito Civil n.º 00949.00112/2006. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O A Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI**, em razão da falta justificada do Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES**, relatou o inquérito civil nº IC.00949.00220/2014 encaminhado por 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Capão da Canoa para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto averiguar eventual não conclusão das obras de ligação da Estação de Bombeamento do Esgoto (EBE) do Condomínio Horizontal de Lotes Villaggio de Atlântida à Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) do município de Xangri-Lá. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI**, em razão da falta justificada do Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES**, relatou o inquérito civil nº IC.00949.00031/2015 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Capão da Canoa para apreciação da

promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar o reiterado e injustificado não atendimento de diversas requisições ministeriais expedidas nos autos do Inquérito Civil nº 205/2014 da 3ª Promotoria de Justiça de Capão da Canoa, fatos que importam, em tese, violação dolosa de princípios da administração pública, especialmente da legalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, ao alcance do artigo 11, caput, e inciso II, da Lei n.º 8.429/92. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI**, em razão da falta justificada do Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES**, relatou o inquérito civil nº IC.00743.00024/2015 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Carazinho para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar eventual dano ambiental pelo corte de árvores nativas em área de preservação permanente, sem licença ambiental, entre a Rua Tamoia, próximo ao nº 1130, e a BR 285, município de Carazinho/RS. Investigado: Diogo Rodrigues. Local: entre a Rua Tamoia, próximo ao nº 1130, e a BR 285, no município de Carazinho/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI**, em razão da falta justificada do Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES**, relatou o inquérito civil nº IC.00748.00063/2016 encaminhado por 5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar poluição Sonora. Partes: Representante: Ministério Público do Trabalho. Investigado: AZS Soluções e Tecnologia. Local do Fato: município de Caxias do Sul. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI**, em razão da falta justificada do Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES**, relatou o inquérito civil nº IC.00751.00036/2016 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cerro Largo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar possíveis danos ambientais decorrentes do uso irregular do fogo sem licença ambiental na área rural localizada na Colônia Gramado, Roque Gonzales/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI**, em razão da falta justificada do Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES**, relatou o inquérito civil nº IC.00770.00010/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Estrela para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar interdição da Edificação da Sociedade Rio Branco por irregularidades no PPCI-Plano de Prevenção no Combate de Incêndios. Investigado: Eloy José Knebel. Local: Avenida Rio Branco, nº 816, Bairro Oriental, município de Estrela/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI**, em razão da falta justificada do Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES**, relatou o inquérito civil nº IC.00790.00022/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Herval para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar irregularidades nas concessões de transporte coletivo municipal. Investigado: Município de Herval - Poder Executivo. Local: município de Herval/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio



Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI**, em razão da falta justificada do Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES**, relatou o inquérito civil nº IC.00798.00017/2009 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Jaguarão para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto poluição ambiental em decorrência de uma fabriqueta localizada na Rua General Osório, nº. 58. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI**, em razão da falta justificada do Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES**, relatou o inquérito civil nº IC.00798.00038/2015 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Jaguarão para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar irregularidades na manutenção da "Estrada da Meia Água", localidade rural do município de Jaguarão/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI**, em razão da falta justificada do Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES**, relatou o inquérito civil nº IC.00803.00006/2013 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Lajeado para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto contratação de pessoal – Horas extras pagas em dezembro de 2012; 2. Contratação/convocação de regime suplementar de trabalho para empregos públicos; 3. Sucateamento do patrimônio público; 4. Pavimentações, pelo sistema associativo, com 'adesão' do Município e irregularidades na execução do Contrato n.º 109-03/2011; 5. Irregularidades na execução dos Contratos n.º 221-04/2008 e 222-04/2008; 6. Serviços de telefonia móvel sem contratação; 7. Irregularidades na contratação da Cooperativa de Crédito de Lajeado – SICREDI Vale do Taquari – Contrato n.º 102-02/2010; 8. Irregularidades na autorização para execução de obras sem prévio empenho – Contratos n.º 003-03/2011 e 192-02/2010. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI**, em razão da falta justificada do Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES**, relatou o inquérito civil nº IC.00802.00004/2016 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Lajeado para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar ocorrência de poluição sonora em face da realização de eventos no estabelecimento denominado "Bar da Tia Irene", município de Cruzeiro do Sul/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI**, em razão da falta justificada do Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES**, relatou o inquérito civil nº IC.00802.00080/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Lajeado para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar eventual dano ambiental decorrente de construção de residência próxima a um córrego. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI**, em razão da falta justificada do Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES**, relatou o inquérito civil nº IC.00806.00011/2012 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Marau para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar

eventual improbidade administrativa em decorrência de aprovação do projeto de lei n.º 70/2011, que autoriza a concessão de auxílio para a empresa Domingos Lazzarotto-ME – Lazzarotto Sucos, de propriedade de Domingos Lazzarotto, pai do vereador Rafael Lazzarotto, que participou do processo de aprovação do referido Projeto de Lei, no exercício financeiro de 2011, município de Nova Alvorada/RS. Local dos fatos: município de Nova Alvorada. Investigados: vereador Rafael Lazzarotto, Domingos Lazzarotto ME - Lazzarotto Sucos e Domingos Lazzarotto. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI**, em razão da falta justificada do Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES**, relatou o inquérito civil nº IC.00814.00006/2016 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Novo Hamburgo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar a possível lesão à ordem urbanística e o possível risco à segurança de consumidores em razão da ausência de APPCI e de itens mínimos de segurança no estabelecimento Leandro Luis Mazzuco. Local: Avenida Bento Gonçalves, n.º 719, Bairro Pátria Nova, município de Novo Hamburgo. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI**, em razão da falta justificada do Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES**, relatou as peças de informação nº PI.00814.00024/2016 encaminhadas por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Novo Hamburgo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar possíveis atos de abuso e maus-tratos contra animais da espécie canina. Investigado: A apurar. Local: Rua Tristão de Alencar, n.º 884, Bairro Primavera, município de Novo Hamburgo. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI**, em razão da falta justificada do Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES**, relatou o inquérito civil nº IC.01212.00022/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Osório para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto construção irregular em área de preservação permanente, sem licença do órgão ambiental competente às margens de curso d'água, em propriedade situada na Estrada Geral da Borússia, nº 950, município de Osório/RS, tendo como investigado Raul Balardin Formagio. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI**, em razão da falta justificada do Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES**, relatou o inquérito civil nº IC.00818.00009/2011 encaminhado por Designação Excepcional - Promotoria de Justiça de Palmeira das Missões para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto necessidade de criação de Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no Município de Palmeira das Missões. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI**, em razão da falta justificada do Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES**, relatou o inquérito civil nº IC.00820.00022/2016 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar denúncia de descarte irregular de resíduos sólidos, na Rua



Aratiba, nº. 067, município de Passo Fundo/RS. Investigados: Tele Entulho Hugo e Tele Entulho Telles. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI**, em razão da falta justificada do Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES**, relatou o inquérito civil nº IC.00820.00039/2016 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar denúncia de depósito irregular e aterro de resíduos sólidos em área situada na ERS 324, nesta Cidade, pertencente a empresa Telles Entulho. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI**, em razão da falta justificada do Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES**, relatou o inquérito civil nº IC.00824.00055/2011 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar atividade industrial em desacordo com a Licença de Operação. Local: município de Pelotas. Reclamante: Sandro Ruivo da Cunha. Investigado: Irmãos Ruivo Ltda. (Massas e Biscoitos Zeze). À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI**, em razão da falta justificada do Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES**, relatou o inquérito civil nº IC.00942.00013/2013 encaminhado por Designação Excepcional - João Pedro Togni para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar dano ambiental, corte de árvores nativas de várias espécies. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI**, em razão da falta justificada do Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES**, relatou o inquérito civil nº IC.00850.00016/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Quaraí para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar regularidade no repasse de verbas do programa Passe Livre (LEI N.º 14.307/2013). Local: município de Quaraí. Investigados: município de Quaraí e a Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional - Metroplan. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI**, em razão da falta justificada do Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES**, relatou o inquérito civil nº IC.00853.00052/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Rio Grande para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar a legalidade e emissão de poluição sonora produzida pelo estabelecimento com nome fantasia "NEW PUB", localizado na Rua Dr. Nascimento, nº 249. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI**, em razão da falta justificada do Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES**, relatou o inquérito civil nº IC.00853.00066/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Rio Grande para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar legalidade e emissão de poluição sonora por estabelecimento conhecido como "Boteco do Napoleão", situado na Rua Napoleão Laureano, nº. 413, nesta cidade. À

unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI**, em razão da falta justificada do Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES**, relatou o inquérito civil nº IC.00855.00005/2012 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Rio Pardo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar perturbação sonora gerada pelos ensaios da Escola de Samba Beija-Flor. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI**, em razão da falta justificada do Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES**, relatou o inquérito civil nº IC.00872.00106/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santo Ângelo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar dano ambiental oriundo da destruição de vegetação. Local: Esquina Marcelo, no Município de Entre-Ijuís/RS. Investigado: Dari Schulz. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI**, em razão da falta justificada do Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES**, relatou o inquérito civil nº IC.00882.00098/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Francisco de Paula para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto queima de campo em APP, investigado João Carlos Damasceno, ocorrido no município de São Francisco de Paula. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O A Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI**, em razão da falta justificada do Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES**, relatou o inquérito civil nº IC.00906.00017/2009 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sobradinho para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto dano ambiental: corte de mata nativa em área de preservação permanente (encosta com declividade superior a 45°). À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI**, em razão da falta justificada do Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES**, relatou o inquérito civil nº IC.00913.00002/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tenente Portela para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar colocação de terra e cascalho em área de banhado, caracterizando um aterro de uma APP. Local: Capoeira Grande, Barra do Guarita. Partes: Jurandir José Verdi. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI**, em razão da falta justificada do Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES**, relatou o inquérito civil nº IC.00913.00023/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tenente Portela para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar dano ambiental no corte de vegetação nativa sem autorização do órgão ambiental. Local: Linha Pelizam, Irapuá, Miraguai/RS. Partes: Marcos Pelizam. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI**, em razão da falta justificada do Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES**, relatou o



inquérito civil nº IC.00913.00040/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tenente Portela para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar retirada de árvores nativas, fora de APP, sem autorização do órgão ambiental competente. Local: Cabeceira Barra Grande, Derrubadas/RS. Partes: Paulo Cesar Alves Wadenphul. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI**, em razão da falta justificada do Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES**, relatou o inquérito civil nº IC.00913.00041/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tenente Portela para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar retirada de vegetação de árvores nativas, sem autorização do órgão ambiental, fora de APP. Local: Cabeceira da Barra Grande, Derrubadas/RS. Partes: José Ederson Becker. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI**, em razão da falta justificada do Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES**, relatou o inquérito civil nº IC.01130.00034/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Três Coroas para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar exercício de atividade potencialmente poluidora sem licenciamento ambiental. Local: Rua Iracema Brocker, nº. 95, município de Três Coroas. Partes: Delmar Brocker. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI**, em razão da falta justificada do Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES**, relatou o inquérito civil nº IC.00917.00003/2010 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Três Passos para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar a ocorrência de danos ambientais no Loteamento Urbano na Rua Sete de Setembro, no município de Três Passos. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI**, em razão da falta justificada do Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES**, relatou o inquérito civil nº IC.00917.00025/2012 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Três Passos para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar dano ambiental decorrente da retirada de seis árvores exóticas da espécie uva japonesa, em APP, sem autorização e/ou licenciamento ambiental da autoridade competente. Localidade de Alto Erval Novo, município de Três Passos. Parte: Sidnei Rogério Kurtz. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI**, em razão da falta justificada do Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES**, relatou o inquérito civil nº IC.00917.00089/2015 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Três Passos para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar dano ambiental à mata ciliar do Rio Lajeado Grande, em razão da área não ter sido isolada nem abandonada, existindo criação de gado no local. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI**, em razão da falta justificada do Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES**, relatou o inquérito civil nº IC.00927.00011/2011 encaminhado por 3º

Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Venâncio Aires para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar possíveis irregularidades/falhas administrativas na fiscalização do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), criado pela Lei Municipal nº 1.748/94, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2.168/94 (alterado pelo Decreto nº 3.059/01), de responsabilidade do município de Venâncio Aires, e possíveis irregularidades/omissões, de autoria do Matadouro/Frigorífico Orlando dos Santos & Filhos Ltda. (Casa de Carnes Breunig), localizado na Rua Fernando Manoel Schwingel, nº. 644, Bairro Santa Tecla, no município de Venâncio Aires, decorrentes da desobediência às disposições legais referentes à inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal e falta de implementação das exigências técnicas, condições higiênicas-sanitárias e ambientais para o abate de animais (processo produtivo, equipamentos e instalações prediais). À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI**, em razão da falta justificada do Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES**, relatou as peças de informação nº PI.00930.00013/2016 encaminhadas por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar dano à tutela coletiva do consumidor consistente na oferta, em 08 de abril de 2015, em drogaria situada na Estrada da Branquinha, nº. 1300, apartamento 03, município de Viamão/RS, de medicamentos impróprios ao consumo em razão de prazos de validade vencidos, fracionamentos irregulares de medicamentos e ausência de farmacêutico responsável. Investigado: Brancher e Monteiro Ltda. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI**, em razão da falta justificada do Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES**, relatou o inquérito civil nº IC.00931.00082/2012 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Viamão para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar eventuais irregularidades na distribuição de cestas básicas de alimentação a terceiros, sem as devidas destinações (famílias atendidas pelo CRAS). Investigado: município de Viamão/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº IC.01411.00036/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude - Articulação/proteção de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto averiguar denúncia de abuso sexual e as condições de funcionamento da Escola de Educação Infantil Eremi, situada nesta capital, perante os órgãos competentes apurar infância e juventude - educação - escolas - deficiências estruturais. Local: município de Porto Alegre/RS. Partes: Instituição de Educação Infantil Eremi - Associação Comunitária Unidos da Paulino-Acomup, Promotoria de Justiça Regional da Educação de Porto Alegre - 9ª PJIJ, Secretaria Municipal de Educação de Porto Alegre e Município de Porto Alegre. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o procedimento investigatório nº SD.01411.00002/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude - Articulação/proteção de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar eventuais omissões na vigilância e proteção das crianças e adolescentes acolhidos na Casa Lar II/Mitra. Local:



Porto Alegre/RS. Partes: Mitra e Áurea Regina Alves. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o procedimento investigatório nº SD.01411.00009/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude - Articulação/proteção de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar eventuais irregularidades na criação e execução de programa conhecido como "apadrinhamento afetivo". Local: município de Porto Alegre. Partes: Instituto Pobre Servos da Divina Providência - Calábria. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00832.00321/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar eventual fornecimento de produto (morango) com vício de qualidade quanto ao uso de agrotóxicos. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou as peças de informação nº PI.00710.00002/2016 encaminhadas por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Agudo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar possível fraude em concurso público municipal no ano de 2015, aberto pelo Edital nº 001/2015, pelo Município de Agudo e Objetiva Concursos. Local: Município de Agudo/RS. Investigados: Prefeitura Municipal de Agudo e Objetiva Concursos Ltda. Representante: Denúncia Anônima. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00734.00013/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campo Bom para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar poluição sonora causada por clube. - Avenida Brasil, nº. 3092, município de Campo Bom. Clube XV de Novembro. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00739.00010/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Canoas para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar lesão aos interesses dos consumidores em decorrência da possível prática comercial abusiva implementada pelo investigado Cemitério Parque Jardim São Vicente, consistente na cobrança de taxa para a realização do serviço de colocação e de retirada de lápides, não obstante realizados por terceiros. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00745.00015/2008 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Carlos Barbosa para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto Situação do Programa de Saúde da Família e dos Agentes Comunitários de Saúde em Carlos Barbosa – Projeto Saúde Preventiva GEMP 2022. Local: Carlos Barbosa. Requerente: Ministério Público. Investigado: Município de Carlos Barbosa. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00748.00034/2016

encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto crime contra o meio ambiente - atividade potencialmente poluidora sem licenciamento ambiental. Partes: PATRAM (representante), Claudiomiro Roxo Boechel (investigado). Local: município de Caxias do Sul/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00748.00344/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar possíveis danos ambientais causados por atividade potencialmente poluidora sem licença ambiental. Local: município de Caxias do Sul. Partes: Ivó Jose Cerâmica Ltda. (investigada); PATRAM - 1º pelotão de polícia ambiental de Caxias do Sul (PATRAM Caxias do Sul) (representante). À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00950.00008/2010 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Charqueadas para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto dano ambiental de criação de animais sem licença, abate de animais de forma inadequada, supressão de vegetação em APP, utilização de recursos hídricos sem licença do DRA, poluição do solo e da água por parte de Marcos Dilamar Ferreira dos Santos, na Fazenda Janaina, localidade de Capororoca II, zona rural deste município. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00777.00018/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Gaurama para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar dano ao meio ambiente decorrente de supressão de vegetação nativa em estágio médio de regeneração, mediante destoque, em uma área de 0,27 hectare, atingindo espécies de Jerivá, Canela, Timbó, etc., sem licença do órgão ambiental competente. Parte: Jorge Jair Grzegorzewski. Local: Linha Tonello, interior, município de Gaurama/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00783.00004/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Gravataí para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto crime contra a fauna, pássaros nativos silvestres em cativeiro. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00783.00055/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Gravataí para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar a criação de pássaros silvestres em cativeiro, sem autorização dos órgãos ambientais competentes. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00783.00071/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Gravataí para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar criação irregular de pássaros silvestres sem autorização dos órgãos



competentes, por parte de Luiz Eduardo Freitas Pissoni, residente no Beco Santo Antônio, n.º 20, Bairro Santa Cruz, município de Gravataí. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil n.º IC.00783.00304/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Gravataí para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar as condições de manutenção dos animais de propriedade de Renita Lorena Redel, na Rua Pero Vaz de Caminha, n.º.122, Vila Nara, município de Gravataí/RS. Investigada: Renita Lorena Redel. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil n.º IC.00805.00005/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Lavras do Sul para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto eventuais irregularidades de diárias percebidas por vereadores no ano de 2010. Interessado: Município de Lavras do Sul. Local dos Fatos: Município de Lavras do Sul. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil n.º IC.01211.00026/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Osório para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar irregularidades na tomada de preços n.º 015/2009 promovida pelo município de Osório. Investigados: Município de Osório e Soares e Reias - Construtora e Pavimentadora Ltda. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil n.º IC.00851.00021/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Restinga Seca para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto ofício n.º 269/1ª Cia AMB/2014 - notícia poluição por lançamento de resíduos sólidos. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil n.º IC.00853.00062/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Rio Grande para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto possível crime de poluição sonora do bar de propriedade de Janaína Duarte, bem como ausência de alvará para o funcionamento de tal estabelecimento. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil n.º IC.00853.00086/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Rio Grande para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto possível crime de poluição sonora do bar de propriedade de Janaína Duarte, bem como ausência de alvará para o funcionamento de tal estabelecimento. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil n.º IC.00852.00047/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Rio Grande para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar a regularidade do negócio jurídico entabulado no contrato preliminar de reserva de área entre o Estado do Rio Grande do Sul e Bolognesi Participações S.A. Investigado: Estado do Rio Grande do Sul. Local: município de Rio Grande/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do

Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil n.º IC.00861.00105/2011 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santa Cruz do Sul para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar dano ambiental consistente no corte de árvores em área de preservação permanente, de propriedade de André Luiz Backes, sem autorização do órgão ambiental competente, no Loteamento Terra Madre, município de Santa Cruz do Sul. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o procedimento investigatório n.º PA.00937.00107/2012 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Santo Ângelo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto abaixo-assinado de pais de alunos do Colégio Estadual José Lange, do Município de Augusto Pestana, solicitando intervenção do MP para solução do problema de energia elétrica que a instituição de ensino está enfrentando. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil n.º IC.00889.00010/2011 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São José do Ouro para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar funcionamento de estabelecimento potencialmente poluidor e recebimento de madeira nativa irregularmente abatida. Local: BR 470, Km 09, Distrito Industrial, Barracão/RS. Investigado: Juarez Mingotti. Local: Avenida Presidente Vargas, n.º. 312, município de Ronda Alta. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil n.º IC.00891.00006/2016 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de São Leopoldo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar as condições do local e o tratamento com os internos. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil n.º IC.00901.00020/2012 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sapiranga para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar a existência de aterro de resíduos de couro na propriedade localizada na Rua da Bica, município de Nova Hartz, tendo como investigado Cristian Hoffmeister. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil n.º IC.00906.00006/2010 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sobradinho para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto prestação de horas extras em número superior ao permitido pela Lei Municipal n.º 665/2006. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil n.º IC.00906.00007/2008 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sobradinho para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto pagamento irregular de horas extras a servidores. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior



do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00906.00009/2010 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sobradinho para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto realização de despesas sem licitação em consertos de veículos no ano de 2008. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00911.00123/2010 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Taquara para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar emprego de fogo para a eliminação de resíduos florestais. Investigado: Roberto Francisco Henkes. Local: Taquara/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00913.00002/2016 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tenente Portela para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar o uso de fogo, atingindo espécies nativas, em APP, sem autorização do órgão competente. Local: Localidade de Daltro Filho, município de Tenente Portela/RS. Partes: Rafael Augusto Boer. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00913.00007/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tenente Portela para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar dano ambiental decorrente de poluição/contaminação de recurso hídrico em área urbana do município. Local: município de Tenente Portela/RS. Partes: município de Tenente Portela/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00913.00011/2016 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tenente Portela para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto uso de barco e três redes de tamanho proibido, em época de piracema, dentro da área de proteção ambiental. Local: Parque Estadual do Turvo, Derrubadas/RS. Partes: Selvino Moresco. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00915.00030/2016 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tramandaí para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar dano à tutela coletiva dos consumidores decorrente de prática abusiva prevista no artigo 39, inciso VIII, da Lei 8.078/90 pela colocação no mercado de consumo de produto impróprio ao consumo (art.18, parágrafo sexto, da Lei 8.078/90) consistente nas irregularidades descritas no Auto de Infração Sanitária nº 10/16 da 18ª Coordenadoria Regional da Saúde em estabelecimento comercial. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00917.00022/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Três Passos para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apuração da prática de ato de improbidade administrativa consistente na prestação deficiente de informações por parte do Prefeito Municipal de Esperança do Sul em relação às

solicitações efetuadas pela Câmara de Vereadores e exigência de protocolo e pagamento de custas para exibição de documentos relativos às atividades fiscalizadoras do Poder Legislativo, em afronta ao artigo 34, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, artigo 12 da Constituição Estadual do Estado do Rio Grande do Sul, artigo 31 da Constituição Federal, artigo 5º, incisos XIV, XXXIII, XXXIV e Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Parte: Roberto Paulo Albring Prediger. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00931.00020/2012 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Viamão para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar eventual dano à saúde decorrente do retardo na avaliação diagnóstica por médico mastologista. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00931.00050/2012 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Viamão para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar eventual ato de improbidade administrativa praticada pelo Prefeito Municipal Alex Sander Boscaini, pela prática de superfaturamento da seguinte obra pública: projeto de reestruturação do trânsito da região central do Município. Investigado: Alex Sander Boscaini. Local dos Fatos: município de Viamão/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00931.00100/2014 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Viamão para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto sigilo do denunciante. Apurar possível ato de improbidade administrativa, consistente no desvio de verbas oriundas de Convênio com o Banco Itaú. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00792.00007/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Ibirubá para apreciação da promoção declinatória de atribuição, tendo por objeto apurar eventual edificação irregular de residência as margens do reservatório da barragem do Passo Real, dentro de área de preservação permanente. Local do fato: localidade de Sede Aurora, interior do município de Quinze de Novembro. Investigado: Ademir Envall. À unanimidade, nos termos do voto proferido pela Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público desacolheu a declinatória de atribuição, considerando que, nos casos de dano ambiental decorrentes de parcelamento do solo e construções irregulares em Área de Preservação Permanente, às margens de reservatórios de água, cujos efeitos, no máximo, excedem aos limites de uma comarca, não se configura interesse da União na matéria, mantendo-se atribuição do Ministério Público Estadual para atuar nos feitos e a competência da Justiça Estadual para processamento de eventual Ação Civil Pública, razão pela qual devem os autos retornar à Promotoria de origem para o prosseguimento das investigações. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00792.00009/2012 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Ibirubá para apreciação da promoção declinatória de atribuição, tendo por objeto apurar eventual loteamento irregular na Orla da Barragem do Passo Real. Local do fato: localidade de Volta Grande, município de Quinze de Novembro/RS. Investigado:



Arthur Horst Birgheuer. À unanimidade, nos termos do voto proferido pela Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público desacolheu a declinatória de atribuição, considerando que, nos casos de dano ambiental decorrentes de parcelamento do solo e construções irregulares em Área de Preservação Permanente, às margens de reservatórios de água, cujos efeitos, no máximo, excedem aos limites de uma comarca, não se configura interesse da União na matéria, mantendo-se a atribuição do Ministério Público Estadual para atuar nos feitos e a competência da Justiça Estadual para processamento de eventual Ação Civil Pública, razão pela qual devem os autos retornar à Promotoria de origem para o prosseguimento das investigações. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00792.00043/2007 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Ibirubá para apreciação **da promoção declinatória de atribuição**, tendo por objeto urbanização irregular e edificação de imóveis em APP. À unanimidade, nos termos do voto proferido pela Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público desacolheu a declinatória de atribuição, considerando que, nos casos de dano ambiental decorrentes de parcelamento do solo e construções irregulares em Área de Preservação Permanente, às margens de reservatórios de água, cujos efeitos, no máximo, excedem aos limites de uma comarca, não se configura interesse da União na matéria, mantendo-se a atribuição do Ministério Público Estadual para atuar nos feitos e a competência da Justiça Estadual para processamento de eventual Ação Civil Pública, razão pela qual devem os autos retornar à Promotoria de origem para o prosseguimento das investigações. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou as peças de informação nº PI.00792.00005/2015 encaminhadas por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Ibirubá para apreciação **da promoção declinatória de atribuição**, tendo por objeto procedimento preparatório instaurado para verificar a comercialização de terrenos de forma irregular às margens do reservatório da barragem do passo real, na localidade de Santa Clara, município de Quinze de Novembro. À unanimidade, nos termos do voto proferido pela Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público desacolheu a declinatória de atribuição, considerando que, nos casos de dano ambiental decorrentes de parcelamento do solo e construções irregulares em Área de Preservação Permanente, às margens de reservatórios de água, cujos efeitos, no máximo, excedem aos limites de uma comarca, não se configura interesse da União na matéria, mantendo-se a atribuição do Ministério Público Estadual para atuar nos feitos e a competência da Justiça Estadual para processamento de eventual Ação Civil Pública, razão pela qual devem os autos retornar à Promotoria de origem para o prosseguimento das investigações. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o procedimento nº IC.00901.00085/2015: Análise de recurso interposto contra o indeferimento de vista irrestrita de autos, em que foi decretado sigilo com relação aos dados pessoais do informante. Em regime de discussão, o Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** manifestou entendimento no sentido de que o Ministério Público do Rio Grande do Sul ainda não se adequou internamente à Lei de Acesso à Informação, entendendo que não deva constar na regulamentação interna a possibilidade de decretação de restrições de acesso nos níveis “secreto” e “ultrassecreto”. O **SENHOR PRESIDENTE** informou que a Administração Superior recentemente editou a Ordem de Serviço 10/2016, alterando a Ordem de Serviço nº 06/2015, que estabelece diretrizes e instruções a respeito da classificação e do tratamento das informações com restrição de acesso, podendo ser consultado o teor na intranet. O Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** referiu que, os casos que envolvem questões relacionadas ao sigilo devem

ser analisada a congruência com a Súmula Vinculante nº 14 do Supremo Tribunal Federal. No caso concreto, afastou a incidência do referido verbete. À unanimidade, nos termos do voto proferido pela Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso do Reclamante, determinando o retorno dos autos à origem para impulso das investigações. Os interessados poderão solicitar à Secretaria dos Órgãos Colegiados certidão do respectivo julgamento.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 11 de agosto de 2016.

MARTHA WEISS JUNG,
Promotora-Assessora.